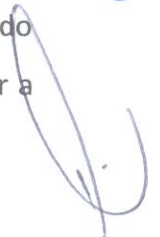


BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43
NIRE: 41.3.0007855-6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de março de 2013.

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 1º (primeiro) dias do mês de março de 2013, às 11:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Sete de Setembro, 4866 cj. 24, bairro Batel, CEP 80240-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **2. PRESENÇA:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da BSI Capital Securitizadora. **3. MESA:** Presidente: Ricardo Elson do Carmo. Secretário: Wagner José de Almeida. **4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:**

5.1 – Aprovar a atualização da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, tendo em vista a modificação na denominação social da Companhia, conforme deliberação constante na AGE de 01/08/2012, o qual seguirá como anexo I a esta ata. **5.2 –** Alterar a redação do Artigo 15 do Estatuto, de modo a incluir o cargo do diretor comercial bem como, a quantidade de diretores responsáveis pela administração. Em razão desta alteração o *caput* do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Artigo 15º A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, assim nominados: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1(um) Diretor Comercial e 1(um) Diretor de Relação com Investidores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, podendo qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Relação com Investidores.* 5.3. Aprovar a exclusão do inciso VI do artigo 16, do inciso IV do artigo 17 e do inciso V do artigo 18. 5.4. Retificar o item 5.6 da ata da AGE de 01/08/2012, corrigindo a data do término do mandato de 31/08/2015 para 31/07/2015 tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 143 da Lei n.º 6404/1976 e Ratificar as demais Deliberações aprovadas na referida Assembleia; 5.5. Aprovar a consolidação do estatuto social, em razão das deliberações acima tomadas, o qual segue como anexo II a esta ata. 5.6 – Aprovar por unanimidade dos acionistas, a dispensa de publicação da presente ata, não a dispensando, todavia, do respectivo registro na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR. 5.7 - Autorizar a**



BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43

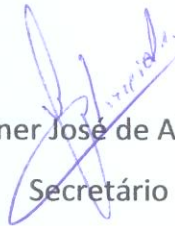
NIRE: 41.3.0007855-6

lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia.



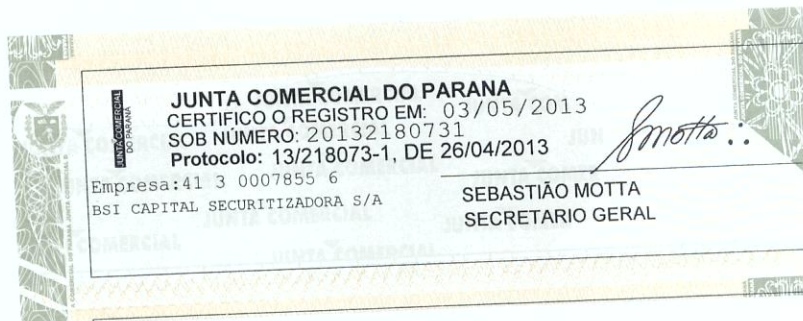
Ricardo Elson do Carmo

Presidente



Wagner José de Almeida

Secretário



BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF: 11.257.352/0001-43

NIRE: 41.3.0007855-6

**Lista dos Acionistas presentes a Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 01 de março de 2013.**



Ricardo Elson do Carmo



BFI Capital Group Participações Ltda.



Dalson Silva



Wagner José de Almeida

BSI Capital Securitizadora S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º BSI Capital Securitizadora S/A é uma sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.257.352/0001-43, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41.3.0007855-6, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º A companhia terá sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4866 cj. 24, bairro Batel, CEP 80240-000, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A companhia tem por objeto a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios; (II) emissão e colocação de títulos e valores mobiliários; (III) cessão e reacquisição dos direitos creditórios; (IV) prestação de serviços relacionados a operações no mercado secundário de créditos oriundos de suas operações; (V) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com suas atividades e (VI) aquisição e securitização de direitos creditórios imobiliários na forma da Lei. 9.514 de 1997, assim como, quaisquer outros direitos de crédito.

§ 1º - A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

§ 2º - Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

Artigo 4º A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento de seu estatuto na Junta Comercial do Estado, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ Único: A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho, que a presidirá escolhendo, dentre os presentes, o Secretário.

Artigo 8º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10º A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 11º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 12º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 13º O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

§ Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14º Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei e nesse estatuto.

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;
- II. aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;
- III. eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- V. fixar a remuneração global anual dos diretores;
- VI. manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;
- VII. fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- VIII. aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- IX. participação da companhia no capital de outras sociedades;
- X. alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;
- XI. recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures não conversíveis em ações, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia.
- XII. critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas.

- XIII. participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios.
- XIV. quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;
- XV. quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.
- XVI. decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas.
- XVII. aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 15º A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, assim nominados: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1(um) Diretor Comercial e 1(um) Diretor de Relação com Investidores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, podendo qualquer um deles, quando da eleição, acumular a função de Diretor de Relação com Investidores.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração, eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 3º - Os mandatos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos.

§ 4º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 6º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 16º Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I - submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II - coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III - formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- IV - coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V - exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

Artigo 17º Compete especificamente ao Diretor Vice Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;

Artigo 18º Compete especificamente ao Diretor Comercial:

- I - planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação da atividade mercadológica e da imagem da Companhia;
- II - gerenciar os acordos de concessões e mercado;
- III - promover a execução das políticas e diretrizes relacionadas ao Sistema Comercial;
- IV - apresentar, quando solicitado, relatórios de suas atividades e emitir parecer sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

Artigo 19º Ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores compete representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo as seguintes atribuições:

- I - prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e
- II - manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 480/2009.

Artigo 20º A Diretoria está autorizada a emitir e contratar a distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, desde que o valor de cada série não seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e desde que a emissão seja realizada no âmbito de operação de securitização nos termos do objeto social da Companhia. Nesses casos, fica a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias a implementação da emissão e da contratação da distribuição, podendo, inclusive, negociar e estabelecer os seus termos e condições.

Artigo 21º Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicaram responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com

ela, só serão válidos com a assinatura individual do Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22º A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 23º O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 24º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPITULO VI EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 25º O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 26º Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração do fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado, demonstração da mutação do patrimônio líquido, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 27º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76,

destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPITULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ Único – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 30º Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Curitiba-PR, 01 de março de 2013.

Acionistas:

Ricardo Elson do Carmo

BFI Capital Group Participações Ltda.

Dalson Silva

Wagner José de Almeida

Advogado:

Dalson
OAB / PR 54.367

